



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

CONTRATO Nº 002/2017 INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FELIZ E A EMPRESA BOM TEMPO TELECOM EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos José de Leão, nº. 50, Centro, Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.307.542/0001-86 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BOM TEMPO TELECOM EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tiradentes, 260, Sala 01, 1º andar, Centro - Feliz/RS inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.591.052/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: representa o CONTRATANTE o Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Leonardo Mayrer, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr. José Freiburger, RG nº. 2020337801, CPF nº. 416.378.950-20, residente e domiciliado (a) também nesta cidade.

DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 712/2017, gerado pela Dispensa por Limite 415/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet, através de fibra ótica, com capacidade mensal para 20 Mbps, **nos valores descritos a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet, através de fibra ótica, com capacidade mensal para 20 Mbps	SER	12 meses	R\$ 130,00	1.560,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.560,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A instalação dos equipamentos necessários para receptor do sinal bem como sua configuração fica a cargo da CONTRATADA, sem nenhum tipo de custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 130,00 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, totalizando R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), por um ano, sendo considerado este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz;

Despesa: 10 – 3.3.90.39.97 – Rec. 001 Livre

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, através de depósito bancário em conta fornecida pela licitante, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS e aceitação dos serviços.

No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% a.m.

Na ocasião do pagamento ocorrerão as retenções cabíveis (INSS, ISSQN, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA MORA

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado durante a sua vigência. Em caso de eventual mora, implicará à CONTRATANTE, quando do pagamento do principal, o acréscimo de juros de 5% (cinco por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice do IPCA.

Parágrafo Único: Independentemente desta medida e a critério único e exclusivo da CONTRATADA, os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 10 (dez)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

dias após o vencimento, e o presente contrato considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01 (um) ano a contar de Junho de 2017. Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS

Constituem-se direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Solicitar a substituição do material que apresentar defeito durante a instalação, configuração, teste de verificação ou funcionamento;

II – Efetuar os pagamentos na forma constante neste instrumento;

III - Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos EQUIPAMENTOS e sistemas que possa comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.

IV - Confiar somente à CONTRATADA todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos EQUIPAMENTOS e sistemas que se relacionem com o SERVIÇO CONTRATADO.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Feliz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

II - Retirar e transportar, por conta própria, os equipamentos até o local de instalação e entrega dos mesmos, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, quando for o caso;

III - Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios e defeitos;

IV - Verificada a não conformidade dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 77 da Lei 8.666;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VI – Cumprir com fidelidade e zelo as obrigações contratuais, com vistas à satisfação do objeto;

VII – Arcar com todas as despesas previdenciárias, trabalhistas, fiscais, de deslocamento, alimentação e hospedagem, e outras de qualquer natureza em relação aos funcionários ou terceiros que vierem a desempenhar atividades em seu nome.

VIII - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos Serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do Poder Legislativo, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

- por denúncia contratual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Multa administrativa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site da CONTRATADA como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste contrato, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas neste instrumento.

A CONTRATANTE também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica para contatos com os serviços de suporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação à CONTRATANTE; e poderá suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que a CONTRATANTE não sane ou resolva o descumprimento em até 07 (sete) dias do aviso de descumprimento contratual.

Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 712/2017, Dispensa de Licitação nº 415/2017, baseado no Art. 24, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Feliz, 03 de junho de 2017.

Leonardo Mayerer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

José Freiburger
Bom Tempo Telecom EIRELI - EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº. 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

CONTRATADA

Márcia Bohn
Assessoria Jurídica